

(alteração)  
Regulamento CAIS – Espaço Empresarial

**Preâmbulo**

...

**Artigo 1º – Objeto**

..

**Artigo 2º - Entidade Gestora**

...

**Artigo 3º – Definições**

...

**Artigo 4º – Localização e Instalações**

4. Podem ser criadas outras instalações, com o mesmo objeto, que se regerão, igualmente, pelas normas do presente regulamento, e que poderão partilhar os espaços comuns entre si.

**Artigo 5º – Utilização das Instalações**

1. Toda e qualquer utilização dos espaços deverá exclusivamente acontecer no âmbito do desenvolvimento do objeto social e atividade empresarial das empresas / empreendedores instalados, apresentado em candidatura, bem como da apresentação da CMVNB a potenciais parceiros/investidores e/ou novos utilizadores.

2. Os espaços comuns e gabinetes estão acessíveis a qualquer hora para os instalados do CAIS e serviços da CMVNB a quem é atribuído um cartão de acesso, pessoal e intransmissível.

3. Os serviços de apoio disponibilizados no CAIS são prestados no horário de funcionamento.

...

15. A CMVNB reserva-se ao direito de realizar obras de manutenção, quando as mesmas se verificarem imprescindíveis e pertinentes, sendo comunicadas com aviso prévio de 24H.

16. Nos casos da instalação física, cada PROMOTOR deverá representar uma única empresa, não sendo possível a ocupação de um gabinete por duas ou mais empresas em simultâneo.

17. É proibida a permanência de animais dentro do CAIS, à exceção de cães guia.

18. O direito de uso das instalações por cada PROMOTOR é intransmissível e exclusivo para o desenvolvimento das atividades que fazem parte do objeto social da empresa ou projeto.

**Artigo 6º – Serviços de Apoio**

...

b) Gestão do Correio. No que respeita ao correio com aviso de receção o CAIS informará via email da sua tentativa de entrega pela empresa distribuidora, durante o horário de funcionamento.

**Artigo 7º - Prazos**

1. Os espaços de instalação, a efetuar por contrato, são cedidos anualmente, pelo prazo de cinco anos a contar da data da assinatura do contrato com o Município.

2. Pode ser prorrogado anualmente o contrato, quando se justifique, após solicitação e avaliação do Executivo Municipal, sob análise e proposta do GADEL.

3. A prorrogação depende de uma avaliação no final de cada ano da qual sairá a decisão de renovação ou não renovação, a qual deve ser submetida a deliberação do Executivo Municipal.

**Artigo 8º - Candidatos**

...

**Artigo 9º - Processo de Candidatura e Avaliação**

...

**Artigo 10º - Obrigações e responsabilidades da empresa/empreendedores**

...

a) Pagar mensalmente os valores referentes ao modelo de instalação e restantes custos associados, até ao dia 8 de cada mês a que respeita a prestação do serviço, sob pena de, em caso de mora, serem devidos

juros à taxa legal em vigor, bem como rescisão do contrato, quando a mora foi igual ou superior a 2 meses.

...

5. As empresas instaladas ficam obrigadas ao cumprimento das normas de segurança de acesso às instalações, nomeadamente, manter as instalações fechadas à entrada de terceiros e responder pelas entidades externas com as quais o PROMOTOR reúna nas instalações no CAIS.

6. Os promotores/empresas devem certificar-se que a iluminação de todos os espaços se encontra desligada, sempre que sejam a última empresa a abandonar as instalações.

#### Artigo 11º - Preços

1. Os modelos de instalação e os serviços de apoio disponíveis no CAIS serão faturados de acordo com a tabela de preços aprovada anualmente pelo executivo municipal e publicada no site da Autarquia.

2. O preço relativo aos espaços e serviços utilizados pelo PROMOTOR será faturado mensalmente, no início do mês a que respeita, de acordo com os valores apresentados na tabela anexa ao regulamento e publicada no site da CMVNB.

3. No início do ano civil, os valores constantes da tabela de encargos poderão ser atualizados pela CMVNB por deliberação do executivo municipal.

#### Artigo 12º - Dever de Sigilo

..

#### Artigo 13º - Disposições finais

1. A CMVNB não pode ser responsabilizado, em hipótese alguma, pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo das empresas instaladas perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.

#### Artigo 14º - Duvidas e Omissões

...

#### Artigo 15º - Entrada em vigor

...